

Anexo I ao Regulamento Interno do  
Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis  
**Avaliação Externa do Desempenho Docente**

---

**Anexo I**

**Regulamento da**

**Avaliação Externa do Desempenho Docente**

(conforme previsto no nº 2 do artigo 14º do Regulamento Interno do CFAPR)

O presente Anexo define a forma de organização e funcionamento da Bolsa de Avaliadores Externos (BAE) do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis, com vista à Avaliação Externa do Desempenho Docente, (AEDD).

**1. Conceito**

A Bolsa de Avaliadores Externos (BAE) do CFAE Aurélio da Paz dos Reis é constituída pelo conjunto de avaliadores responsáveis pela avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do processo de avaliação de desempenho docente dos docentes dos Agrupamentos/Escolas Associadas no CFAE Aurélio da Paz dos Reis.

**2. Enquadramento legal**

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, consagra um novo regime jurídico de avaliação do desempenho do pessoal docente, que veio a ser desenvolvido pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012.

Nos termos dos diplomas referidos, a avaliação externa do desempenho docente centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas, sendo obrigatória para os docentes em período probatório, integrados no 2.º e 4.º escalões da carreira, para os docentes integrados na carreira, que tenham obtido a menção de Insuficiente, e para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão da carreira.

Para o efeito referido, estabelece o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 que é constituída uma BAE em cada CFAE. O Despacho Normativo n.º 24/2012 criou o dispositivo funcional para a BAE que aproveita as estruturas existentes nos Centros de Formação de Associações de Escolas e o seu âmbito de abrangência geográfica, propícias a uma planificação e gestão descentralizadas da rede, com reflexos no trabalho a desenvolver por todos os intervenientes no procedimento de avaliação externa.

**3. Constituição**

A BAE do CFAE Aurélio da Paz dos Reis é composta por docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

**4. Competências**

Intervêm neste processo o Diretor, o Conselho de Diretores do CFAE Aurélio da Paz dos Reis, os Diretores dos Agrupamentos/Escolas Associadas e os Avaliadores Externos.

**4.1. Coordenação e gestão**

O Diretor do CFAE Aurélio da Paz dos Reis exerce as funções de coordenação e gestão da BAE.

No âmbito da gestão da BAE compete-lhe:

- a) Desenvolver os procedimentos necessários à constituição e atualização da BAE;

## Anexo I ao Regulamento Interno do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis **Avaliação Externa do Desempenho Docente**

---

- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação externa previstos com respeito pelos prazos definidos e com divulgação aos intervenientes;
- c) Afetar o avaliador externo a cada avaliado;
- d) Apoiar os avaliadores e monitorizar a implementação do processo de avaliação externa do desempenho docente.

### **4.2. Distribuição dos avaliadores e parecer em casos de impedimento e escusa**

O Conselho de Diretores do CFAE Aurélio da Paz dos Reis tem, neste processo, as competências seguintes:

- a) Aprovar, até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado elaborada e apresentada pelo Coordenador da BAE.
- b) Ser ouvida pelo Coordenador da BAE sobre incidentes relativos a situações de impedimento ou pedidos de escusa apresentados por avaliadores e avaliados.

### **4.3. Seleção dos avaliadores externos**

A legitimidade e competências dos avaliadores externos que constituem a BAE, assim como a sua seleção, são asseguradas por rigorosos requisitos de formação e experiência profissional, comprovados pelos respetivos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (*preâmbulo do Despacho Normativo n.º 24/2012*).

No âmbito da BAE, compete aos Diretores dos Agrupamentos/Escolas Associadas:

- a) Proceder ao recenseamento dos docentes que reúnam os requisitos necessários após o preenchimento de um formulário concebido para o efeito pelo CFAE Aurélio da Paz dos Reis;
- b) Validar os elementos constantes do formulário de acordo com os documentos constantes do processo individual do docente;
- c) Proceder à elaboração de uma lista de candidatos por grupo de recrutamento e escalão da carreira docente;
- d) Remeter os formulários, devidamente validados, e as listas de avaliadores ao Diretor do CFAE Aurélio da Paz dos Reis.

### **4.4. Observação de aulas e aplicação dos documentos de avaliação**

Compete ao Avaliador Externo:

- a) Proceder à observação de aulas de docentes em período probatório; de docentes integrados no 2.º ou 4.º escalão da carreira docente; de docentes que requeiram a atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão; e de docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.
- b) Aplicar instrumentos de registo requeridos para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica, tendo por referência os parâmetros nacionais;
- c) Proceder à avaliação das aulas observadas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do docente relativamente às aulas observadas;
- e) Articular com o avaliador interno o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.

## **5. Seleção dos Avaliadores Externos**

O Diretor do Agrupamento/Escola procede ao recenseamento dos docentes que reúnam os requisitos necessários através do preenchimento de um formulário concebido para o efeito pelo CFAE Aurélio da Paz dos Reis.

Este formulário é de preenchimento obrigatório por todos os docentes integrados no 4.º escalão ou superior da carreira docente da escola/agrupamento que sejam titulares do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou detenham

## Anexo I ao Regulamento Interno do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis **Avaliação Externa do Desempenho Docente**

---

formação especializada naquelas áreas ou possuam experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

Os elementos constantes do formulário devem ser validados pela escola de acordo com os documentos constantes do processo individual do docente nela existente.

Ao docente que, por qualquer razão, não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo da dimensão científica e pedagógica no âmbito da avaliação da Bolsa de Avaliadores Externos do desempenho docente, assiste o direito de apresentar pedido de escusa da função através de pedido fundamentado ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Após a validação de todos os formulários, a Escola procede à elaboração de uma lista dos candidatos por grupo de recrutamento e escalão da carreira docente. Os formulários, devidamente validados, e as listas de avaliadores são remetidos pela Escola ao Diretor do CFAE Aurélio da Paz dos Reis, que com eles constitui uma base de dados, tendo em vista a gestão futura da BAE.

### **6. Atualização da BAE**

O Diretor de Agrupamento/Escola envia ao Diretor do CFAE Aurélio da Paz dos Reis, até ao dia 30 de Outubro de cada ano escolar:

- a) Uma cópia atualizada dos horários escolares dos docentes que integram a BAE;
- b) Uma lista atualizada de avaliadores externos com os docentes que, em consequência de mobilidade, de progressão na carreira ou de formação e experiência profissional entretanto adquirida, passem a reunir as condições para a integrar ou tenham que a abandonar.

Entre 1 de Setembro e 30 de Outubro de cada ano escolar, será realizada, em reunião da Comissão Pedagógica, uma análise crítica e um balanço da atividade desenvolvida por cada avaliador externo no ano anterior, resultando daqui parecer orientador relativo à sua utilização futura.

### **7. Distribuição dos Avaliadores Externos**

Até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, o Coordenador da BAE elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar aos avaliados, que será aprovada pelo Conselho de Diretores do CFAE Aurélio da Paz dos Reis.

A proposta de distribuição dos avaliadores referida será organizada com base nos seguintes critérios:

- a) Cada avaliador deverá:
  - i) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
  - ii) Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior ao do avaliado;
  - iii) Não exercer funções no mesmo Agrupamento/Escola do avaliado;
  - iv) Ser selecionado procurando minimizar as distâncias a percorrer.
- b) Aos avaliadores sobre os quais impenda parecer orientador negativo em resultado de avaliação da sua ação no ano anterior, não será atribuído avaliado;
- c) Todas as situações não previstas serão resolvidas pelo Conselho de Diretores do CFAE.

A atribuição, no mesmo ano escolar, de mais de 10 docentes a um avaliador externo, para efeitos de avaliação da dimensão científica e pedagógica, requer autorização expressa do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.

Não existindo na BAE de um determinado grupo de recrutamento, no âmbito geográfico do CFAE Aurélio da Paz dos Reis, docentes que satisfaçam os requisitos necessários, deve o coordenador da BAE, solicitar aos CFAE mais próximos a indicação de um avaliador da sua BAE. Esta medida requer a concordância, por escrito, do avaliador designado.

## Anexo I ao Regulamento Interno do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis **Avaliação Externa do Desempenho Docente**

---

### **8. Calendarização**

Depois de conhecidos os horários dos avaliadores, o coordenador da BAE elabora até ao dia 30 de outubro o plano de calendarização da observação de aulas prevista nos n.ºs 4 e 5 do art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, do qual é dado conhecimento, por correio eletrónico, ao avaliador, ao avaliado e ao diretor da escola.

Para efeitos das tarefas de observação de aulas, ao avaliador externo apenas é permitido faltar a atividades letivas no quadro da alínea f) do n.º 5 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, garantida que esteja a respetiva permuta, substituição por docente ou docente coadjuvante.

Na calendarização da observação de aulas serão tidos em atenção critérios de razoabilidade nomeadamente:

- a) Evitando as duas primeiras e as duas últimas semanas de cada período letivo.
- b) Promovendo a seleção de momento ou momentos para a realização da observação de aulas que impliquem o menor prejuízo possível das atividades letivas do avaliador.

### **9. Comunicações e impedimentos**

Avaliador e avaliado podem declarar situação de impedimento ou formular pedido de escusa perante o Coordenador da BAE, de acordo com o disposto nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

Compete ao coordenador da BAE a decisão sobre esses incidentes, depois de ouvido o respetivo Conselho de Diretores.

Declarado o impedimento ou escusa do avaliador selecionado, procede-se à sua substituição, mediante novo processo de seleção.

A declaração de impedimento ou o pedido de escusa, a apresentar no prazo máximo de 3 dias após a tomada de conhecimento do avaliador ou avaliado que lhe foi atribuído, formalizam-se utilizando impresso próprio, disponível no sítio da Internet do CFAE Aurélio da Paz dos Reis que, depois de preenchido e assinado, deverá ser remetido para o CFAE Aurélio da Paz dos Reis via correio eletrónico (para cfapr.ae@gmail.com) ou correio normal.

O CFAE Aurélio da Paz dos Reis comunicará a decisão, via correio eletrónico, ao requerente num prazo máximo de 10 dias úteis.

### **10. Observação de aulas**

A observação de aulas é obrigatória nas situações previstas no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.

A observação de aulas a realizar pelo avaliador externo tem por referência os parâmetros nacionais e os respetivos instrumentos de registo.

### **11. Procedimento administrativo da observação de aulas**

A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares do ciclo avaliativo, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim desse ano escolar e nas seguintes condições:

- a) Antes do fim de cada ciclo avaliativo, para a generalidade dos docentes;
- b) No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5.º escalão.

Para os efeitos referidos, os docentes abrangidos pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 apresentam o requerimento para observação de aulas ao respetivo coordenador da BAE, até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa.

## Anexo I ao Regulamento Interno do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis **Avaliação Externa do Desempenho Docente**

---

Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização prevista, dando do facto conhecimento com, pelo menos, 7 dias úteis de antecedência em relação à data prevista e através do endereço eletrónico cfapr.ae@gmail.com, ao coordenador da BAE.

Caso o avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador, deve este proceder à marcação de nova data para a realização da aula a observar. Nesta situação, o avaliador deve dar conhecimento desta situação ao coordenador da BAE, utilizando o endereço de correio eletrónico mencionado anteriormente, logo que tenha conhecimento da mesma.

A desistência da observação de aulas por parte de um docente que apresentou o requerimento previsto determina a obtenção de uma classificação máxima de Bom no respetivo ciclo avaliativo.

O requerimento de observação de aulas formaliza-se utilizando impresso próprio, disponível no sítio da Internet do CFAE Aurélio da Paz dos Reis ([www.gaiasul.edu.pt](http://www.gaiasul.edu.pt)), que, depois de preenchido e validado pelo Diretor de Agrupamento/Escola onde o docente exerce funções, deverá ser remetido para o CFAE Aurélio da Paz dos Reis via correio eletrónico (para o endereço eletrónico cfapr.ae@gmail.com) ou correio normal, anexando o respetivo horário do docente.

### **12. Deslocações e trabalho extraordinário dos avaliadores externos**

A observação de aulas a efetuar no quadro da avaliação do desempenho docente processa-se em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador.

Na sua deslocação, o avaliador tem direito a ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

### **13. Apoio aos avaliadores**

O Coordenador da BAE apoiará os avaliadores externos na sua ação:

- a) Promovendo reuniões de articulação e aferição de procedimentos.
- b) Promovendo, dentro da medida do possível, encontros e seminários no âmbito desta temática.

### **14. Monitorização**

O Coordenador da BAE monitorizará o processo de avaliação externa do desempenho docente:

- a) Criando instrumentos de avaliação dos avaliadores externos;
- b) Promovendo espaços de reflexão sobre o desenrolar do processo, nomeadamente ao nível da Secção de Formação e Monitorização;
- c) Divulgando dados relativos a essa monitorização.

Visto e aprovado pelo Conselho de Diretores do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis, em 11 de fevereiro de 2016.